



VASCONCELOS DE MORAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURÍDICO AJ 017/2023

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise do Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 007/2023**, para fins de Registro De Preços Para Eventuais Aquisições De Gênero Alimentícios, Materiais De Higiene Pessoal, De Limpeza E Utensílios Em Geral Para Atendimento Às Secretarias E Demais Departamentos Da Prefeitura Municipal De São Pedro Da Cipa-Mt.

Consta no procedimento licitatório a solicitação de abertura de procedimento administrativo com o respectivo termo de referência, dotação orçamentária, planilha orçamentária e autorização do Prefeito Municipal para o início do trabalho licitatório.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.



## II. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo licitatório, bem como da apreciação da Minuta de Edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

## III. FUNDAMENTAÇÃO

### III.a- BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Analisando a documentação anexa ao procedimento administrativo licitatório, é possível verificar que o Edital possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.



VASCONCELOS DE MORAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

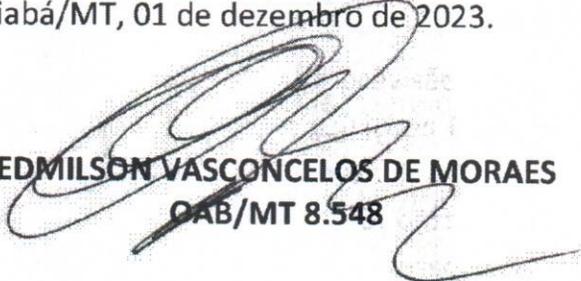
Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de proposta e documentação, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos intrínsecos à realização do certame.

#### IV. PARECER

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público na **Para Eventuais Aquisições De Gênero Alimentícios, Materiais De Higiene Pessoal, De Limpeza E Utensílios Em Geral Para Atendimento Às Secretarias E Demais Departamentos Da Prefeitura Municipal De São Pedro Da Cipa-MT**, esta Assessoria Jurídica entende que a Minuta de Edital Pregão Presencial nº 007/2023, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, *desde que observados todos os termos deste parecer.*

É o parecer. SMJ.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2023.

  
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
OAB/MT 8.548